



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº 266/2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa PASSARO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA denominada Contratada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **PASSARO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.880/0001-57, com sede a Rua Frei Caneca, nº 784, bairro Consolação, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Francisco José Rodrigues Calabro**, brasileiro, CPF 012.136788-62, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso II e suas alterações, conforme Processo Licitatório nº 070/2024 e Compra Direta por Inexigibilidade nº 029/2024, ratificado em 12 de junho de 2024, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira I – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa, que detém a exclusividade na contratação da Banda Sá & Guarabira, para apresentação do Show "Mar e Sertão" que ocorrerá no dia 05 de julho das 22:00 às 23:30 no 12º Festival de Inverno de Maria da Fé, MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com o Termo de Referência que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços, em geral, deverão ser prestados nas datas e nos horários determinados neste Termo de Referência, conforme exigências da Secretaria de Cultura e Turismo.

- **05/07/2024 – Sexta-Feira**
- **Banda Sá & Guarabira, apresentação do Show "Mar e Sertão"**



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Início às 22:00 horas e término às 23:30 horas.

Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes a tributo e encargos sociais, materiais inerentes ao serviço, seguro pessoal, transporte dos profissionais, hospedagem da equipe, alimentação, bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta da empresa contratada.

Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 17 de junho de 2024 a 31 de julho de 2024.

Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo o pagamento efetuado em 02 (duas) parcelas:

- 1ª Parcela – 50% na assinatura do contrato
 - 2ª Parcela – 50% após a realização do evento
- Mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

Cláusula Sétima – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação do orçamento relativo ao exercício de 2024.

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.2.0045 – Promoção de festas Cívicas, Homenagens e Populares.

Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sr. Prefeito Municipal.

Cláusula Décima – PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou incorreções observadas na prestação dos serviços, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, em casos de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato à CONTRATADA;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
- Verificar, através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante, se os serviços estão em total conformidade com as especificações definidas no presente Termo de Referência;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- Comunicar imediatamente à empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- Acompanhar a realização dos serviços pela empresa, verificando se todas as exigências deste termo estão sendo cumpridas;
- Esclarecer quaisquer dúvidas relativas às prestações de serviços realizados;
- Conferir toda a prestação de serviço;
- Efetuar o pagamento na data acordada;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- A Administração não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que relacionados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Publicar o extrato do contrato;
- Disponibilizar palco, som e iluminação conforme o rider técnico, ou adaptado com a permissão da produção da dupla, bem como estrutura física para camarim (dois banheiros químicos e mobiliário) conforme o check-list apresentado pela produção da dupla.

DA CONTRATADA:

- Providenciar acomodação, transporte, técnico de som e iluminação e todas as outras despesas para a equipe responsável pela execução do serviço.
- Assumir todas as despesas associadas a este contrato, incluindo custos com a apresentação do show, transporte de ida e volta da cidade de origem, transporte de equipamentos das bandas, montagem e desmontagem dos mesmos, além da hospedagem mencionada anteriormente.
- Apresentar, quando necessário, aos órgãos de fiscalização, os documentos legais pertinentes aos profissionais envolvidos.
- Aceitar modificações que a Contratante considerar necessárias durante a realização do evento, desde que acordadas mutuamente e que não prejudiquem a qualidade da apresentação.
- O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como no respectivo Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da execução perfeita do objeto, observando ainda as obrigações a seguir:
 - Assumir a responsabilidade por quaisquer defeitos e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - Informar ao contratante, com no mínimo 72 horas de antecedência à data da Prestação dos Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e fornecer todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, total ou parcialmente, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
 - Assumir a responsabilidade por quaisquer defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não diminuindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- Prestar os serviços dentro de um prazo adequado, que não cause impacto ao setor/secretaria, sem prejuízo das penalidades estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- Assumir a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Suspender, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo realizada de acordo com as boas práticas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos estabelecidas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de vagas mencionada na cláusula anterior, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Arcar com os custos decorrentes de eventuais erros no dimensionamento das quantidades propostas, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Aceitar, nas condições da Lei Federal nº 14.133/21, alterações unilaterais determinadas pelo contratante, inclusive acréscimos ou reduções de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e até 50% no caso de reforma de edifício ou equipamento.
- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres. u)
- É imprescindível que os profissionais contratados tenham destreza e a experiência para contornar situações de conflito, tratar público, funcionários, artistas e demais pessoas COM EDUCAÇÃO, RESPEITO, SEM NECESSIDADE DE VIOLÊNCIA VERBAL OU FÍSICA.

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 74, da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 12 de junho de 2024.

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante**

**Passaro Produções E Eventos Ltda
Contratada**

TESTEMUNHAS: NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: NOME: _____

CPF: _____